TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Instrução Normativa nº 01/2024)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **Secretaria de Assistência Social / Prefeitura de Santo André**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Fundação do ABC**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **182/2023**
TERMO ADITIVO Nº: 203 **/2026**
OBJETO: **Prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R$ 7.394.315,62 (sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**
EXERCÍCIO (1): **2026/2027**
VIGÊNCIA: **01/10/2026 a 30/09/2027**
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL (2):_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoas do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Santo André, 30 **de** setembro **de 2026.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 411.705.448-19

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Eduardo Marchiori Leite da Silva

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 262.204.228-05

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Aldemir Humberto Soares

Cargo: Presidente

CPF: 205.838.189-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Eduardo Marchiori Leite da Silva

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 262.204.228-05

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Aldemir Humberto Soares

Cargo: Presidente

CPF: 205.838.189-00

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.